

## **PROCESSO DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DE DISCENTES PARA AS VAGAS DA PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MBA EM FINANÇAS, MERCADO DE CAPITAIS E *ASSET ALLOCATION***

### **Edital 06/2023-FIMECAA**

O Coordenador da Pós-graduação *Lato Sensu* MBA em Finanças Mercado de Capitais e *Asset Allocation*;

Considerando a Resolução nº 071/2021 - CEPE, de 20 de maio de 2021, que aprova as normas para cursos de especialização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste);

Considerando a aprovação do projeto pedagógico do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Finanças Mercado de Capitais e *Asset Allocation*, 1ª turma do Campus de Foz do Iguaçu, pelo CEPE em 30 de março de 2023.

### **Torna público:**

Estão abertas as inscrições para seleção e matrícula de alunos às vagas do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA em Finanças Mercado de Capitais e *Asset Allocation* no período de **25 de setembro de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 10 de novembro de 2023.**

### **1 DAS VAGAS**

- 1.1 Estão sendo ofertadas até 45 vagas para os discentes portadores de diploma de graduação em Ciências Contábeis, Administração, Direito, Economia, Turismo, Hotelaria, Matemática e demais áreas correlatas das Ciências Sociais Aplicadas e das Ciências Exatas.
- 1.2 Conforme determinado no Projeto Pedagógico é necessário o quantitativo mínimo de 35 (trinta) alunos (as) para abertura de turmas, sendo cancelado o processo no caso de não se alcançar o disposto neste item.

### **2 DO INVESTIMENTO DO(A) CANDIDATO(A)**

- 2.1 Pela prestação de serviço que será realizada pela UNIOESTE será cobrado **24 parcelas de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)**, que corresponde à R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), que também poderá ser pago à vista com 10% (dez por cento) de desconto.
- 2.2 Pela matrícula no MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation* será cobrado o **valor único de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**

### 3 DAS REGRAS E DOS PRAZOS

- 3.1 É de **total responsabilidade do (a) candidato (a)** a observação e cumprimento dos prazos e demais orientações delimitadas neste edital.
- 3.2 É de **total responsabilidade do (a) candidato (a)** tomar ciência de todos editais e demais informações relacionadas ao Processo de Inscrição, Seleção e Matrícula, não sendo aceito qualquer pedido de revisão sob qualquer alegação.
- 3.3 Todo o atendimento, por parte da coordenação do MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation*, ocorrerá de segunda a sexta-feira no horário das 8 horas as 12 horas e das 14 horas as 18 horas.
- 3.4 **Caso o(a) candidato(a) necessite** de horário diferenciado para atendimento, deverá entrar em contato pelo **telefone (45)3476-8155** e **agendar dia e horário para este atendimento.**

### 4 DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 As inscrições devem ser feitas por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico: <https://midas.unioeste.br/sgps/especializacoes>
- 4.2 É de **total** responsabilidade do (a) candidato (a) as informações preenchidas no formulário de inscrição, e dos documentos apresentados.
- 4.3 Será admitida inscrição de candidato em fase de conclusão de curso de graduação, desde que no ato de **efetivação da matrícula** apresente documento comprobatório da conclusão do curso de graduação e participação na colação de grau.
- 4.4 No momento da inscrição devem ser anexados, no formulário eletrônico, os seguintes documentos:
  - a) Cópia do diploma de graduação, ou certificado de conclusão de curso de graduação, ou outro comprovante de ter realizado a colação de grau em curso de graduação;
  - b) Cópia da cédula de identidade (RG);
  - c) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e;
  - d) *Curriculum Vitae* ou *Lattes*.
- 4.5 O (a) candidato (a) que por algum motivo não possa, ou não consiga, encaminhar a documentação conforme descrito no item 4.4 deste edital, pode providenciar a impressão dos documentos e entregar fisicamente na Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Unioeste Campus de Foz do Iguaçu, situada na **Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Jardim Universitário – Foz do Iguaçu – PR, 1º Andar, Sala 33 do Prédio Administrativo, até o dia 10 de novembro de 2023**, conforme dias e horários elencados no item 3 deste edital.
- 4.6 A falta de qualquer dos documentos elencados no item 4.4 deste edital implica na desclassificação do (a) candidato (a) no processo de seleção e matrícula, podendo ser incluído, conforme aptidão, na lista de espera para vagas ociosas.

## 5 DA CONFIRMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

- 5.1 O período para seleção e matrícula é de **25 de setembro de 2023 a 10 de novembro de 2023**.
- 5.2 Após a realização da inscrição no formulário eletrônico e/ou entrega dos documentos no formato físico, a coordenação do MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation*, **tem até 5 (cinco) dias para realizar a análise** dos documentos.
- 5.3 Será considerado apto para realizar a matrícula os inscritos que possuírem:
  - a) Graduação na área contábil ou administração ou direito ou economia ou turismo ou hotelaria ou matemática;
  - b) Graduação das demais áreas afins das ciências sociais aplicadas e ciência exatas, e;
- 5.4 Estando apto o(a) candidato(a), será emitido o contrato de prestação de serviços educacionais e documento para arrecadação da taxa de inscrição.

## 6 DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- 6.1 A coordenação do MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation* entrará em contato com o(a) candidato(a), que estiver apto, para que este compareça na Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Unioeste Campus de Foz do Iguaçu, situada na **Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Jardim Universitário – Foz do Iguaçu – PR, 1º Andar, Sala 33 do Prédio Administrativo**, para assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, e realizar o pagamento da taxa de matrícula.
- 6.2 **A efetivação da matrícula se dará** pela **ordem de chegada**, entrega dos documentos solicitados se necessário, assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento, no ato, da taxa de matrícula.
- 6.3 A coordenação do curso irá efetivar as matrículas dos candidatos aptos.
- 6.4 O prazo para realização das matrículas é de **25 de setembro de 2023 a 10 de novembro de 2023**.
- 6.5 A minuta do contrato de prestação de serviço com as **condições de pagamento** segue em anexo (ANEXO I) nesse edital, devendo o (a) candidato (a) estar ciente e de pleno acordo com todos os direitos, compromissos e deveres que assumirá com a assinatura deste contrato.
- 6.6 O contrato de prestação de serviços educacionais (ANEXO I), é apenas para referência do candidato, não sendo necessário o preenchimento e impressão, pois o mesmo estará disponível para o(a) candidato(a) no ato da efetivação de sua matrícula.
- 6.7 Os (as) candidatos (as) que não comparecerem para assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais até 10 de novembro de 2023, em horário comercial, não terão a matrícula efetivada, e poderão ser incluídos em lista de espera para efetivação futura no caso de haver vagas ociosas.



**unioeste**

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Foz do Iguaçu – CNPJ 78.680.337/0004-27

Av. Tarquínio Joslin dos Santos, 1300, Fone (45) 3576/8100 – Fax: (45) 3575-2733

Polo Universitário – CEP 85870-650 – Foz do Iguaçu Paraná



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

## 7 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 7.1 A lista dos matriculados e lista de espera de classificados para chamamento futuro, no caso de vagas ociosas, será divulgado no dia **13 de novembro de 2023**, em edital encaminhado aos inscritos por e-mail, e fixado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu, e no site <https://www.praticaemfinancas.com.br/editais>

## 8 LISTA DE ESPERA PARA VAGAS OCIOSAS

- 8.1 Será formada uma lista de espera para compor possíveis vagas ociosas com até 45 candidatos à será divulgada dia **13 de novembro de 2023**.

## 9 RECURSO

- 9.1 Não cabe recurso para este edital.

## 10 INFORMAÇÕES

- 10.1 Outras informações sobre o curso de Pós-graduação *Lato Sensu* MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation* podem ser acessadas no site <https://www.praticaemfinancas.com.br/>
- 10.2 Todo o processo de inscrição, seleção e matrícula pode ser acompanhado no endereço eletrônico <https://www.praticaemfinancas.com.br/selecao-matricula>
- 10.3 Outras informações podem ser feitas através do telefone (45)3576-8155 de segunda a sexta-feira, no período das 8 horas as 11 horas, e das 14 horas as 17 horas, ou nos e-mails: [mba@praticaemfinancas.com.br](mailto:mba@praticaemfinancas.com.br) ou [foz.ccsa@unioeste.br](mailto:foz.ccsa@unioeste.br)

## 11 CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da Pós-graduação.

**Publique-se.**

Foz do Iguaçu, 23 de setembro de 2023.

Tércio Vieira de Araújo

Coordenador da Pós-graduação *Lato Sensu* MBA em Finanças, Mercado de Capitais e *Asset Allocation*  
UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu  
CCSA - Centro de Ciência Sociais Aplicadas  
Curso de Ciências Contábeis.



## ANEXO I MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

**(Não é necessário o preenchimento e impressão)**

### QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

**ALUNO/CONTRATANTE:** \_\_\_\_, pessoa física, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **ALUNO**.

**CONTRATADA: Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação - FUNDEP**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, localizada na Rua Universitária, nº 2069, CEP 85.819-110, na Cidade de Cascavel, PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente Neucir Szinwelski, doravante denominada **FUNDEP**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente, pelo Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE bem como nos termos da Legislação Educacional vigente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação em Nível de Especialização **MBA em Finanças, Mercado de Capitais e Asset Allocation** – *lato sensu*, ofertado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Campus de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo primeiro:** O curso, objeto do presente contrato, foi aprovado pelo Conselho de Campus, por meio da Deliberação nº 105/2022-GDG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução nº 024/2023-CEPE, e estabelece-se a **Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação - FUNDEP** como gestora dos recursos financeiros por meio do Acordo de Cooperação nº \_\_\_\_\_ e aditivos.

**Parágrafo segundo:** Ao firmar o presente contrato, o **ALUNO** e seu responsável legal/financeiro submetem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO**

A organização do curso que se constitui objeto do presente contrato é de exclusiva responsabilidade da **UNIOESTE**, que possui total autonomia didático-pedagógica, sendo de sua exclusiva competência a definição dos locais, data e horários para a realização das aulas e das avaliações, dos professores integrantes do corpo docente, dos professores orientadores e do calendário acadêmico, da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga-horária das disciplinas e do currículo do curso, assim como de eventuais ajustes e modificações, ficando o **ALUNO** ciente de que se encontra sujeito também às normas do Regimento Geral, do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e demais normas da **UNIOESTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO INGRESSO NO CURSO**

Somente está habilitado a ingressar no curso, bem como receber o Certificado de Curso de Especialização ou Declaração de disciplinas cursadas, sem prejuízo do disposto nas cláusulas quinta e oitava, o **ALUNO** que comprovar, documentalmente, ser formado em Curso Superior reconhecido pelo MEC, bem como entregar no setor responsável, dentro do prazo estabelecido pela **UNIOESTE**, toda a documentação solicitada.

**Parágrafo Primeiro:** A simples entrega dos documentos citados nesta cláusula não habilita o **ALUNO** à conclusão e ao recebimento do certificado, sendo que a habilitação dar-se-á com a análise e aprovação dos documentos pela **UNIOESTE**.

**Parágrafo Segundo:** A **UNIOESTE** pode, a qualquer tempo, cancelar a matrícula do **ALUNO**, caso sejam constatadas irregularidades na documentação, sendo que este não tem direito a devolução dos valores já pagos.

**Parágrafo Terceiro:** A matrícula somente se efetiva e gera efeitos se o(a) aluno(a) efetuar o pagamento da taxa de matrícula ou primeira parcela do curso, na data e local estabelecidos pela Contratada.

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UNIOESTE**

Constituem obrigações da **UNIOESTE**:

- a. Ministrar o curso, objeto deste instrumento, de acordo com o conteúdo programático das disciplinas e cronograma estabelecidos no Projeto do Curso;
- b. Oferecer instalações e estrutura para o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- c. Disponibilizar corpo docente composto de Doutores, Mestres ou Especialistas;

- d. Oferecer estrutura didática e pedagógica para o bom desenvolvimento do curso;
- e. Emitir o Certificado de Especialista, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula oitava;
- f. Emitir Declaração das disciplinas cursadas, nos termos do parágrafo segundo da cláusula oitava.

**Parágrafo Único:** Dentre as obrigações da **UNIOESTE**, não está incluído o fornecimento de materiais didáticos, bem como a realização de atividades extracurriculares (congressos, palestras, colóquios, etc.).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

Constituem obrigações do **ALUNO**, para o fiel cumprimento do objeto do contrato, os seguintes itens:

- a. Frequentar o Curso nos dias e horários indicados pela Coordenação do curso;
- b. Comportar-se adequada e respeitosa perante o corpo discente, o corpo docente e a **UNIOESTE**;
- c. Aceitar as normas de organização do curso e submeter-se aos planos de ensino e estrutura de funcionamento;
- d. Submeter-se ao processo de avaliação e ao controle de frequência determinado pela organização do curso;
- e. Manter a fidelidade com os propósitos do curso;
- f. Assinar o presente contrato;
- g. Efetuar o pagamento do valor contratual, de acordo com a Cláusula oitava deste contrato;
- h. Aceitar, integralmente, os termos do Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da Universidade Estadual do Oeste do Paraná.

**Parágrafo único:** O descumprimento de qualquer item dessa cláusula determina o desligamento imediato do **ALUNO**, sem direito a ressarcimento dos valores já efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDEP**

Constituem obrigações da **FUNDEP**:

- a. Gerenciar os recursos financeiros do curso;
- b. Emitir os contratos e boletos bancários das mensalidades do curso;
- c. Responsabilizar-se pela cobrança das mensalidades do curso.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA DURAÇÃO DO CURSO

O curso objeto do presente contrato tem uma carga horária de 410 horas/aula, tendo o presente contrato o prazo de vigência de 16 (dezesesseis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de duração supra especificado poderá ser ampliado ou reduzido, conforme razões de conveniência e critérios justificados da UNIOESTE Campus de Foz do Iguaçu.

**Parágrafo Segundo:** As aulas serão ministradas de acordo com o cronograma, horários e disponibilidade dos professores, divulgados pela Coordenação do curso.

**Parágrafo Terceiro:** A ordem das disciplinas discriminadas no material de divulgação poderá ser alterada.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de força maior o professor poderá ser substituído.

**Parágrafo Quinto:** Será facultado, ainda, à FUNDEP rescindir o presente contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do ALUNO ou outros previstos do Regulamento Interno da FUNDEP e da UNIOESTE, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do ALUNO.

**Parágrafo Sexto:** Não será admitido trancamento de matrícula.

**Parágrafo Sétimo:** O ALUNO, desde já, autoriza a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas ao presente contrato a critério da UNIOESTE e da FUNDEP, por tempo indeterminado, para fixação em qualquer meio e a título gratuito.

## CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O ALUNO deve pagar à FUNDEP, pela prestação de serviços educacionais descritos na cláusula primeira deste instrumento o valor total de R\$ 7.656,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais), o qual pode ser pago integralmente com desconto de 10% ou divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas mensais de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais), cujo vencimento ocorre no 10 dia dez do mês corrente.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais mudanças no cronograma do curso não implicam em mudança nos vencimentos das parcelas mensais do curso.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento das parcelas até o dia de cada vencimento, implica o pagamento do valor da(s) parcela(s) devida(s), acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor devido, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento da mensalidade deve ser efetuado em nome da FUNDEP, por meio de boleto bancário que é fornecido por ela.

**Parágrafo Quarto:** Ainda que o **ALUNO** conclua o curso antes do vencimento de todas as parcelas, ainda assim será devida a integralidade do valor previsto no *caput* da cláusula sétima.

**Parágrafo Quinto:** No valor contratual não estão incluídos os custos correspondentes aos serviços de reprografia de apostilas, livros ou qualquer outro material didático.

**Parágrafo Sexto:** O presente contrato tem força de título executivo, na forma prevista no art. 784, III, do Código Processual Civil, não podendo ser alegada sua iliquidez, vez que o valor devido é apurável por simples operação aritmética.

**Parágrafo Sétimo:** Havendo a reoferta de disciplina, por pedido do contratante, este se responsabiliza com o pagamento das horas aulas do docente em questão, proporcional a quantidade de alunos que estiverem participando desta respectiva disciplina reofertada, conforme valor da hora aula determinado em planilha financeira à época da solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS CERTIFICADOS**

Os certificados são emitidos pela **UNIOESTE**, conforme o disposto no seu Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu*.

**Parágrafo Primeiro:** A obtenção do Certificado de Especialização, de acordo com a Resolução nº 01, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, e o Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da **UNIOESTE**, está vinculada ao aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em cada disciplina, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, e aprovação com conceito mínimo igual a 70 (setenta) na apresentação da monografia, projeto de intervenção ou artigo científico.

**Parágrafo Segundo:** Tem direito à declaração de disciplinas cursadas, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Especialização *lato sensu* da **UNIOESTE**, o aluno que regularmente matriculado no curso de Pós-Graduação tiver aproveitamento mínimo, aferido em sistema formal de avaliação, de 70% (setenta por cento) em cada módulo e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina, mesmo que, por qualquer motivo, não apresentar a monografia, projeto de intervenção ou artigo científico no prazo determinado ou não obtiver conceito mínimo na apresentação da monografia, projeto de intervenção ou artigo científico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer cláusula constante no presente termo enseja a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LIBERALIDADE**

A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecida no presente termo constitui-se ato de mera liberalidade, não inovando, nem criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião ou idêntica situação posterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA IRREVOGABILIDADE**

O Contrato ora firmado substitui de pleno direito todo e qualquer entendimento ou qualquer outro documento anteriormente firmado entre as partes, ficando todos eles sem quaisquer efeitos jurídicos, em favor da validade e eficácia do presente vínculo, para todos os fins de direito, que é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, não competindo as partes arrependimento e obrigando-as ao seu fiel e integral cumprimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA DURAÇÃO**

O presente contrato vigora até a conclusão do respectivo curso e até a quitação total do seu valor, podendo, todavia, ser resilido mediante, em todas as hipóteses, o pagamento das parcelas devidas até o mês (inclusive) em que o evento ocorrer, da seguinte forma:

- a. Pelo Contratante, no caso de desistência, **por meio de requerimento devidamente formalizado e protocolado**, hipóteses em que o contratante arca, a título de cláusula penal, com o pagamento de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor residual, isto é, do valor que ainda restar para quitação integral do curso. **Caso a desistência não seja informada, as parcelas continuarão ativas**
- b. Pela **FUNDEP**, a pedido da **UNIOESTE**, nos casos previstos neste contrato, no Regimento da Instituição e no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UNIOESTE.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo desistência do Contratante, que realizou pagamento à vista do valor total do contrato, será devolvido o valor proporcional ao período restante para a conclusão do contrato, e sobre o qual incide 10% de multa à título de cláusula penal. Em nenhum outro caso, há devolução de valores e, mesmo que o aluno(a) não frequente as aulas ou não conclua integralmente as atividades e trabalhos necessários para a conclusão do curso, a partir de firmado o presente, concorda desde já o aluno contratante em pagar todas as parcelas mensais até que ocorra a rescisão contratual e ainda a cláusula penal conforme na alínea do *caput*, visto que toda estrutura escolar esteve à disposição do aluno(a) até aquela data ou até o término do prazo contratual, que coincide com a conclusão do curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: AUTORIZAÇÕES E DA LGPD**

O **ALUNO** autoriza a **UNIOESTE** e a **FUNDEP** a utilizar a imagem e a voz para fins de divulgação das atividades destas, podendo, para tanto, reproduzi-las e/ou divulgá-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitados a moral, os bons costumes e a ordem pública.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o **ALUNO** não concordar com o disposto no *caput*, deverá manifestar formalmente diretamente em secretaria.

**Parágrafo Terceiro:** O **ALUNO** autoriza a **UNIOESTE** e a **FUNDEP** a utilizar, no todo ou em parte, os dados pessoais coletados, com o único e exclusivo intuito de permitir a execução do CONTRATO e cumprir com as finalidades nele estabelecidas

**Parágrafo Quarto:** O **ALUNO** autoriza realizar todo tratamento de dados pessoais imprescindíveis à execução deste contrato, tendo sido informado(a) quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **UNIOESTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de dados Pessoais LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cascavel-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim por estarem justas e acordadas quanto ao teor do presente instrumento, já qualificadas, datam e assinam o presente na presença das testemunhas adiante consignadas, em 02 (duas) vias, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento.

Cascavel, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ALUNO**

\_\_\_\_\_  
**FUNDEP**